



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.587/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGO
DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Amigo da Juventude”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de jovens em seu primeiro emprego.

Parágrafo único – O “Selo Amigo da Juventude” será outorgado pelo Poder Executivo Municipal às empresas que:

I – Contrataram jovens com idade entre 16 e 24 anos em seu primeiro emprego, garantindo condições dignas de trabalho;

II – Oferecerem programas de capacitação e treinamento para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;

III – Implementarem políticas de inclusão e combate à discriminação no ambiente de trabalho;

IV – Promoverem ações de mentoria e acompanhamento para facilitar a adaptação dos jovens ao mercado de trabalho;

V – Desenvolverem programas de educação financeira e planejamento de carreira para os jovens contratados.

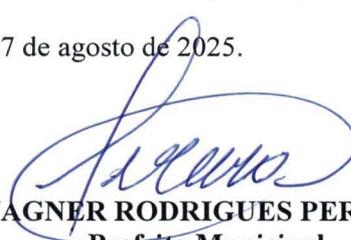
Art. 2º. O selo será criado e regulamentado pelo poder executivo, e as empresa poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

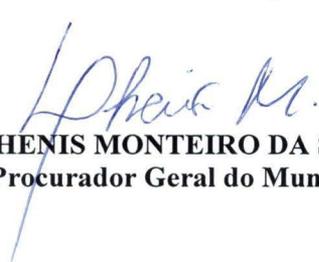
Art. 3º. As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta Lei, deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, a qual estabelecerá os critérios para a obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão à avaliação do mesmo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 07 de agosto de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município